



**COMISSÃO
REGIONAL DE
SOLUÇÕES
FUNDIÁRIAS**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS
crsolucoesfundiaras@tjba.jus.br
Sala 313, N, 3º Andar
71 3372-5054

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Assunto: 8ª Reunião Ordinária da Comissão Regional de Soluções Fundiárias		Data: 24/07/2025
Secretários da Reunião: João Gabriel Gonçalves dos Santos e Mariana Batista Freitas Soares	Local: Sala de reunião virtual da CRSF no app <i>Teams</i>	Hora Início/Fim: 14h40min às 15h40min

PARTICIPANTES

Integrantes	Confirmação de presença/ Ausência justificada
Desembargador Cláudio César Braga Pereira (Presidente da Comissão)	Presente
Juíza de Direito Patrícia Didier de Moraes Pereira (Juíza Membro da Comissão)	Presente
Juíza de Direito Indira Fábila dos Santos Meireles (Juíza Membro da Comissão)	Presente
Juíza de Direito Marina Rodamilans de Paiva Lopes (Juíza Membro da Comissão)	Presente
Juíza de Direito Maria Cristina Ladeia de Souza (Juíza Membro da Comissão)	Presente
Juíza de Direito Fernanda Karina Vasconcellos Simaro (Juíza Membro da Comissão)	Presente
Juíza de Direito Mariana Deiró de Santana Brandão (Juíza Membro da Comissão)	Presente
Juíza de Direito Ana Conceição Barbuda Sanches (Juíza Membro da Comissão)	Ausência justificada
Juíza de Direito Catucha Moreira Gidi (Juíza Membro da Comissão)	Ausência justificada
Juiz de Direito Antônio Gomes de Oliveira Neto (Juiz Membro da Comissão)	Presente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS**
crsolucoesfundiaras@tjba.jus.br
Sala 313, N. 3º Andar
71 3372-5054

Juiz de Direito Gláucio Rogério Lopes Klipel (Juiz Membro da Comissão)	Presente
Juiz de Direito Marcus Aurelius Sampaio (Juiz Membro da Comissão)	Presente
Juiz de Direito Rodolfo Nascimento Barros (Juiz Membro da Comissão)	Presente
Mariana Batista Freitas Soares (Servidora da Comissão)	Presente
João Gabriel Gonçalves dos Santos (Servidor da Comissão)	Presente
João Pedro Machado Ferri (Colaborador terceirizado da Comissão)	Presente
Luara Lourenço Vinhas (Estagiária de pós - graduação da Comissão)	Presente

ITENS DE PAUTA

- 1. Deliberação sobre a inadmissibilidade do expediente SIGA TJ-ADM-2025/33098, da Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cível e Comerciais da Comarca de Itamaraju/BA, sob a relatoria do Exmo. Juiz Membro Marcus Aurelius Sampaio, PJE nº 8000500-06.2024.8.05.0120;
- 2. Deliberação sobre a Inadmissibilidade do expediente SIGA TJ-ADM-2025/52324, da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cível e Comerciais de Santa Cruz Cabralia/BA sob a relatoria do Exmo. Juiz Membro Marcus Aurelius Sampaio, PJE nº 0000003-13.2010.8.05.0220;
- 3. Deliberação sobre a Inadmissibilidade do expediente SIGA TJ-ADM-2025/57129, da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cível e Comerciais de Itororó/BA sob a relatoria do Exmo. Juiz Membro Marcus Aurelius Sampaio, PJE nº 8000358-26.2025.8.05.0133;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS**
crsolucoesfundiaras@tjba.jus.br
Sala 313, N. 3º Andar
71 3372-5054

- 4. Deliberação sobre a Inadmissibilidade do expediente SIGA TJ-ADM-2025/58032, da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cível e Comercias de Formosa do Rio Preto/BA sob a relatoria do Exmo. Juiz Membro Antônio Gomes de Oliveira Neto, PJE nº 8001681-07.2018.8.05.0038.
- 5. O que ocorrer.

DESENVOLVIMENTO DA PAUTA

Sobre o item n. 1 da pauta, o Dr. Marcus explicou que o processo foi ajuizado por Armando Machado Fonseca em face de Antônio José Ribeiro, Adailson Santana e da FUNAI. A ação teve início na Justiça Federal, uma vez que envolvia a Fundação Nacional do Índio e um grupo de indígenas. Contudo, no decorrer da tramitação, a FUNAI demonstrou que a área objeto da demanda está situada a cerca de 3 km do Monte Pascoal, em local distinto daquele tradicionalmente reconhecido como território indígena. Trata-se, na verdade, de uma disputa relativa à demarcação de terras, relacionada ao tema decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

Ainda segundo o relato, os próprios indígenas, em manifestação junto à FUNAI, afirmaram que não ocupam mais a área em questão, embora mantenham a reivindicação sobre ela. Inclusive, houve uma ocupação anterior da fazenda, ocasião em que pintaram na porteira a inscrição “Terra Indígena Pataxó”, por entenderem que se tratava de território tradicional, situado nas imediações do Parque Nacional do Monte Pascoal, na região conhecida como Barra Velha, em Itamaraju.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS**
crsolucoesfundiaras@tjba.jus.br
Sala 313, N, 3º Andar
71 3372-5054

A FUNAI esclareceu que a reivindicação envolve uma área consideravelmente maior do que a efetivamente demarcada: enquanto o território reconhecido atualmente possui cerca de 9 mil hectares, os indígenas pleiteiam uma extensão de aproximadamente 54 mil hectares. A FUNAI se manifestou pela sua saída do processo e, em razão disso, o Juiz Federal declinou da competência e remeteu os autos à Justiça Estadual.

Já na Justiça Estadual, o Juiz da Comarca de Itamaraju, local onde está situada a fazenda, concedeu nova liminar e encaminhou o processo à Comissão. O Dr. Marcus destacou que não se trata de um conflito possessório tradicional, tampouco há envolvimento de movimentos sociais. Os indígenas – dois caciques e outros membros da etnia – residem na entrada da cidade e, segundo relatos, costumam ir até a fazenda apenas quando avistam o Sr. Armando transitando pelo local.

O Desembargador Cláudio questionou se há ocupação atual da área. O Dr. Marcus respondeu que, embora três indígenas tenham declarado não estarem no local, o autor da ação afirma que cerca de 45 indígenas impedem seu acesso à propriedade.

Diante disso, o Desembargador Cláudio sugeriu que o processo fosse devolvido ao juízo de origem para que a liminar concedida seja cumprida. Caso, no cumprimento da diligência, não se constate a presença de ocupantes, a reintegração deverá ser efetivada. Por outro lado, se for verificada a existência de situação que justifique a atuação da Comissão, então o processo poderá ser novamente encaminhado para análise deste colegiado.

O Dr. Marcus opinou pela inadmissibilidade da atuação da Comissão neste momento, defendendo que o processo retorne ao juízo de origem para que este determine o cumprimento da liminar por meio de oficial de justiça, garantindo que o



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS
crsolucoesfundiaras@tjba.jus.br
Sala 313, N. 3º Andar
71 3372-5054**

autor possa retomar sua posse. O Desembargador Cláudio acrescentou que a eventual necessidade de atuação da Comissão poderá ser avaliada no momento da diligência.

Todos os demais magistrados presentes acompanharam o entendimento pela inadmissibilidade da atuação da Comissão, no estado atual do processo.

Sobre o item n. 2 da pauta, o Dr. Marcus explicou que o processo tem como partes Silvia Flores e Hugo. O Dr. Marcus manifestou-se pela inadmissibilidade da atuação da Comissão, uma vez que se trata de ação anulatória de matrículas, não envolvendo litígio possessório.

Segundo explicou, o imóvel possui cerca de 30.000 m² e a Prefeitura realizou algumas matrículas sobre essa área. A autora da ação pleiteia a anulação de oito dessas matrículas, sob alegações de grilagem, falsidade documental e sobreposição de áreas. Embora se trate de área extensa, não há ocupação coletiva, moradia social ou envolvimento de movimentos sociais.

O objetivo da ação é exclusivamente a declaração de nulidade das matrículas que fragmentaram os 30 mil metros quadrados do imóvel. O Dr. Marcus ressaltou que, apesar de o processo ter sido remetido à Comissão em razão do pensamento de uma ação de reintegração de posse e de um interdito proibitório, a demanda principal não versa sobre posse, mas sim sobre a regularidade registral, razão pela qual opinou pela inadmissibilidade.

O Desembargador Cláudio destacou que a retificação ou anulação de matrícula é matéria de direito público, por envolver o registro público, que possui natureza de ordem pública. Ressaltou que, embora seja possível realizar negociações que venham a refletir no registro, não se pode simplesmente determinar sua alteração sem o devido processo legal.





**COMISSÃO
REGIONAL DE
SOLUÇÕES
FUNDIÁRIAS**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS
crsolucoesfundiaras@tjba.jus.br
Sala 313, N. 3º Andar
71 3372-5054**

Ao final, todos os membros acompanharam o voto do Dr. Marcus, opinando pela inadmissibilidade da atuação da Comissão no presente caso.

Sobre o item n. 3 da pauta, o Dr. Marcus manifestou-se pela inadmissibilidade do processo, tratando-se de ação de interdito proibitório, sem ocupação efetiva da área. Informou que a liminar foi concedida em fevereiro, com caráter preventivo, diante de ameaças de invasão, mas sem que os requeridos tenham efetivamente ingressado na fazenda. Destacou que, diante da ausência de ocupação ou litígio possessório, não se configura hipótese de atuação da Comissão.

A Dra. Indira ponderou sobre a necessidade de se estabelecer uma linha de posicionamento da Comissão em relação a esse tipo de ação. A Dra. Maria Cristina opinou que, em casos de interdito proibitório, na ausência de esbulho ou turbação, não se justifica a atuação da Comissão. O Dr. Gláucio concordou, ressaltando que, não havendo ocupação da terra, a intervenção da Comissão torna-se desnecessária.

A Dra. Patrícia, por sua vez, observou que não seria adequado emitir uma nota técnica com posicionamento geral sobre ações de interdito proibitório, considerando a complexidade e a diversidade dos casos. Destacou que, embora não haja ocupação formal, situações como manifestações ou presença ostensiva nos arredores da propriedade podem afetar o exercício pleno da posse ou da propriedade, interferindo na sua regular fruição. Assim, entende que não é possível estabelecer uma regra uniforme para todos os casos.

O Dr. Marcus acrescentou que, embora a Resolução CNJ nº 510/2023 permita a atuação da Comissão em qualquer fase do conflito, entende que este não seria um caso de admissibilidade, também em razão das limitações estruturais da própria Comissão para dar conta da totalidade dos processos.



**COMISSÃO
REGIONAL DE
SOLUÇÕES
FUNDIÁRIAS**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS**
crsolucoesfundiarias@tjba.jus.br
Sala 313, N, 3º Andar
71 3372-5054

O Desembargador Cláudio concordou que a Comissão não deve inadmitir, de forma automática, todas as ações de interdito proibitório, mas defendeu que, diante das limitações operacionais, deve haver um filtro para avaliar a oportunidade da atuação. Sugeriu que, antes de se concluir pela inadmissibilidade, fosse colhida informação da CIMCAU sobre a situação da área em questão.

A Dra. Indira concordou com a proposta, reforçando a importância de estabelecer uma parceria com a CIMCAU para fundamentar a decisão da Comissão quanto à admissibilidade desses casos.

No tocante ao processo relatado pelo Dr. Marcus, o Des. Cláudio sugeriu que a apreciação da admissibilidade fosse sobrestada, e que, considerando a existência de outro processo na mesma comarca, com as mesmas partes réis e já admitido pela Comissão, o Dr. Marcus aproveitasse a audiência de interlocução daquele processo para extrair elementos que permitam compreender melhor o contexto do interdito proibitório.

Todos os membros presentes concordaram com a proposta.

Sobre o item n. 4 da pauta, o Dr. Antônio esclareceu que o processo envolve cinco pessoas jurídicas, sendo três empresários do agronegócio e duas empresas. Questionou em qual hipótese de atuação prevista na Resolução do CNJ, na ADI ou na ADPF o caso se enquadraria, concluindo que não há qualquer previsão aplicável.

A Dra. Patrícia observou tratar-se de um conflito entre particulares, com múltiplos sujeitos, mas sem a presença de vulnerabilidade social. Ressaltou que não há envolvimento com moradia, ocupações coletivas ou qualquer das situações previstas para atuação da Comissão.

Diante disso, todos os membros concordaram pela inadmissibilidade do caso.

DELIBERAÇÕES

Por fim, foram estabelecidas as seguintes deliberações, organizadas de acordo com os respectivos itens da pauta:

1. Em relação ao item 1 da pauta, referente ao processo SIGA TJ-ADM-2025/33098, foi deliberado que **a atuação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias é, por ora, inadmissível**, uma vez que não há litígio possessório consolidado nem envolvimento de movimentos sociais. Determinou-se que **o processo deverá retornar ao juízo de origem** para cumprimento da liminar concedida. Eventual necessidade de atuação da Comissão poderá ser reavaliada após o cumprimento da diligência, caso se constate situação que justifique sua intervenção.
2. Em relação ao item 2 da pauta, referente ao processo SIGA TJ-ADM-2025/52324, deliberou-se pela **inadmissibilidade da atuação da Comissão**, por se tratar de ação anulatória de matrículas, sem litígio possessório, ocupação coletiva ou presença de sujeitos vulneráveis. Reconheceu-se que a matéria envolve exclusivamente registro público, de natureza jurídica e de ordem pública, não configurando hipótese de atuação da Comissão conforme previsto na Resolução CNJ nº 510/2023.
3. Em relação ao item 3 da pauta, referente ao processo SIGA TJ-ADM-2025/57129, ficou deliberado que **a decisão sobre a admissibilidade da atuação da Comissão será sobrestada**, devendo-se aguardar a extração

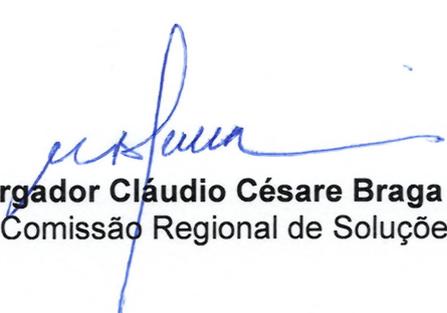


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS
crsolucoesfundiarrias@tjba.jus.br
Sala 313, N, 3º Andar
71 3372-5054

de informações relevantes durante audiência de interlocução em processo correlato, já admitido e com as mesmas partes rés. Reforçou-se a importância de, em casos semelhantes, consultar previamente a CIMCAU antes de deliberar pela admissibilidade ou inadmissibilidade, considerando as peculiaridades e a eventual ausência de ocupação formal.

4. Em relação ao item 4 da pauta, referente ao processo SIGA TJ-ADM-2025/58032, deliberou-se pela **inadmissibilidade da atuação da Comissão**, tendo em vista que o conflito não envolve sujeitos vulneráveis, moradia, ocupações coletivas ou qualquer das hipóteses previstas na Resolução CNJ nº 510/2023, tampouco se enquadra em qualquer outro fundamento relacionado à atuação deste colegiado.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15h40min, e eu, João Gabriel Gonçalves dos Santos, na qualidade de secretário da reunião, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Comissão, Desembargador Cláudio César Braga Pereira.


Desembargador Cláudio César Braga Pereira
Presidente da Comissão Regional de Soluções Fundiárias

